



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº. 569/73, de 13 de JULHO de 1.973.

Pago saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, aprovou e eu, PUAD CHANAGE, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROCLULO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada através de seu Setor de Finanças, a suplementar as seguintes verbas do Orçamento Vigente, nas importâncias referidas: 1) SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS; b) Serviços de Águas e Esgotos, código- 3.1.3.7.91 - Reparações, Adequações e Conservação dos Caixões D'Águas e Rãdas de Águas e Esgotos, R\$ 3.000,00(três mil cruzeiros). 2) SETOR DE ADMINISTRAÇÃO; k) Assistência Médica Hospitalar, código- 3.1.3.7.71 - Reparações, Adequações e Conservação da Ambulância, R\$ 3.000,00(três mil cruzeiros).

Artigo 2º - A cobertura financeira da presente lei será efetuada da seguinte forma: Anulação Parcial das seguintes verbas: 1) SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS; e) Ruas e Avenidas, Código- 3.1.3.7.94 - Conservação e Embelescimento de Ruas e Avenidas, R\$ 3.000,00(três mil cruzeiros). 2) SETOR DE ADMINISTRAÇÃO; k) Assistência Médica Hospitalar, código- 3.2.1.5.71 - Convênio Com a Associação Beneficente de Tabapuã, R\$ 3.000,00(três mil cruzeiros).

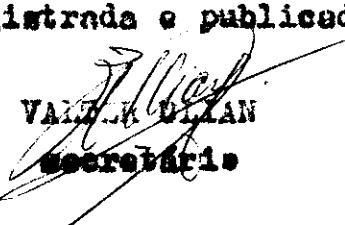
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 13 de julho de 1.973.

  
PUAD CHANAGE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste secretaria, na data supra.

  
VALDIR ULIAN  
Secretário



Rua Dr. Artur Ortenblad, 296  
Tabapuã - SP